

CE) - Frederico Bandeira Fernandes (OAB: 15888/CE) - Gabriel Vale Bedê (OAB: 25389/CE) - Jullyana Jamilly Tavares da Silva (OAB: 31778/CE) - Ricardo Ramalho Ribeiro Garcia (OAB: 47518/CE)

DESPACHO

Nº 0202447-95.2022.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Irineu Uchôa Torres - Apelado: Banco Pan S/A - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - Abra-se vistas à Douta Procuradoria de Justiça para ofertar Parecer. Empós, retornem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de dezembro de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 29481A/CE)

Nº 0202447-95.2022.8.06.0055 - Apelação Cível - Canindé - Apelante: Irineu Uchôa Torres - Apelado: Banco Pan S/A - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - 3. Do Dispositivo Em face ao exposto, DOU PROVIMENTO AO RECURSO A FIM DE ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA e determinar o retorno dos autos ao juízo da primeira instância para o regular processamento do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Francisco Regios Pereira Neto (OAB: 25034/CE) - Feliciano Lyra Moura (OAB: 29481A/CE)

Nº 0206056-25.2023.8.06.0064 - Apelação Cível - Caucaia - Apelante: Banco Honda S/A - Apelada: Maria Lucia Rodrigues de Menezes - Ante o exposto, com fulcro no art. 932 do Código de Processo Civil, conheço do recurso de apelação interposto pelo banco promovente para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos. À falta de arbitramento, na origem, de honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor do Banco, deixo de arbitrar honorários recursais previstos no artigo 85, § 11, CPC/2015. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 17 de junho de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Hiran Leão Duarte (OAB: 10422/CE)

DESPACHO

Nº 0200202-66.2022.8.06.0070 - Apelação Cível - Crateús - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Apelado: Aristeu Marinho Pinheiro - Custos legis: Ministério Pùblico Estadual - Diante do exposto, CONHEÇO do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida a fim de condenar a seguradora ao valor remanescente do pagamento da indenização do seguro obrigatório à parte autora no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 932, IV do CPC c/c Súmula 568 do STJ. Honorários fixados na sentença mantidos em atenção ao Tema 1059 do STJ. Expedientes necessários. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos ao juízo de origem, arquivando o processo neste gabinete. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 32405A/CE) - Antônia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20^a/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 18 (dezoito) de junho de 2024, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a vigésima Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Presidente), ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Representando o Ministério Pùblico o Excelentíssimo senhor Doutor FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, representando a Defensoria Pùblica a Excelentíssima senhora Doutora LEILA MARIA CARVALHO COSTA. O Exmo. Sr. Des. Presidente em Exercício desta egrégia Câmara José Evandro Nogueira Lima Filho, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pela Bела. Marina Figueiredo Braga - matr. 46397. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**.

1 - Apelação Cível Nº 0200590-78.2022.8.06.0066 (D) – Cedro. (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Luís Jair Quaresma Soares. Apte/Apdo: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Agravo de Instrumento Nº 0623588-08.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Fabíola Fernandes Feijó. Agravante: Josias de Oliveira Feijó Neto. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA (Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Agravo de Instrumento Nº 0621482-73.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Locamar Locadora de Veículos Ltda. Agravado: Banco Sistema S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO (Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Agravo de Instrumento Nº**

0625387-86.2024.8.06.0000 (D).(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Redenet Serviços Em Redes Ltda. (G H J Holanda-ME). Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **5 - Embargos de Declaração Cível Nº 0185094-83.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Espólio de Francisco Edilson Pinheiro. Embargado: Fernando Montenegro Castelo. Embargado: Luiz Alberto Pereira. Embargado: Ultra Som Serviços Médicos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Agravo de Instrumento Nº 0637517-45.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Jereissati Oliveira Advogados Associados. Agravado: Espólio de Expedito Machado da Ponte. Inventariante: José Sérgio de Oliveira Machado. Agravado: Expedito Machado da Ponte Filho. Agravado: Jorge Luís de Oliveira Machado. Agravado: Lilian Machado Fracalanza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **7 - Agravo Interno Cível Nº 0620886-89.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Brisas do Aquiraz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Luís Carlos Gadelha de Queiroz. Agravada: Larissa Gomes Albuquerque de Queiroz. Agravada: Ana Beatriz de Queiroz Bulchler. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **8 - Embargos de Declaração Cível Nº 0245076-18.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargado: Donisethi Teixeira Lelis Júnior. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0102626-28.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Alyne Almeida Ciarlini. Apelado: Imobiliária Pierre Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **10 - Agravo de Instrumento Nº 0635870-49.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Associação Desportiva dos Amigos do Ceará – ADAC. Agravado: Ceará Sporting Club. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **11 - Agravo de Instrumento Nº 0632068-77.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Organização Educacional Evolutivo Ltda. Agravante: George da Justa Feijão. Agravado: Manoel Bezerra de Melo. Agravado: Organização Bezerra de Melo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **12 - Agravo de Instrumento Nº 0027367-06.2013.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: SM Fomento Comercial Ltda. Agravado: SM Pescados Indústria Comércio e Exportação Ltda. Agravado: SM Consultoria Empresarial Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Agravo de Instrumento Nº 0623048-91.2023.8.06.0000 (D) – Jijoca de Jericoacoara.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Mandi Collection Ltda. - Café Jeri. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Agravo de Instrumento Nº 0621980-72.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Leinad Ferreira Linhares. Agravado: Jean Kleber Pereira Torres Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Apelação Cível Nº 0201155-61.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Valdeliro Costa da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **16 - Apelação Cível Nº 0258602-23.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Telefônica Brasil S/A. Apelado: José Waldo Guimarães de Oliveira. Julgadores: Des.

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Agravo de Instrumento Nº 0634348-50.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Manoel Djacir Braga. Agravado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por maioria, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0637064-50.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: A. B. do N. F. Agravada: L. B. do N. R. P. J. da S. V. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0001323-05.2018.8.06.0119 (D) - Maranguape(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Telefônica Brasil S/A – Vivo. Apelado: José Franciano Dantas de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0009858-85.2015.8.06.0099 (D) - Itaitinga(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Serasa S/A. Apelado: Sebastião Rufino da Silva. Agravado: Caixa Econômica Federal – CEF. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Créditorios Não Padronizados - FIDC NPL I. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Agravo de Instrumento Nº 0624207-35.2024.8.06.0000 (D) - (DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Suerda Batista do Nascimento Fernandes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Agravo de Instrumento Nº 0639107-57.2023.8.06.0000 (D) - Caucaia(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Ultra Som Serviços Médicos S/A. Agravada: Regina Maria Caldas Pinheiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Embargos de Declaração Cível Nº 0189886-80.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargada: Débora Freitas de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Agravo Interno Cível Nº 0210903-65.2023.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: PAGSEGURO Internet Instituição de Pagamento S.A. Agravado: Deusdet da Costa Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0273074-29.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Ultra Som Serviços Médicos S/A. Agravado: Maria Glauciene Santos Benigno. Apelado: Francisco Michael Costa Lima. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Agravo de Instrumento Nº 0631980-68.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Antônia Valdeci Ferreira Rodrigues Carneiro. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0128700-27.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelado: Marcos Fernandes Benício de Sá. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Conflito de competência cível Nº 0000139-70.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Kelly Souza de Deus Anjos. Interessado: Antônio Gualberto Sampaio Sales. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Conflito de competência cível Nº 0000196-88.2024.8.06.0000 (D) -**

Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Fátima Lusanir Nogueira Rocha. Terceiro: Mario Hermano Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência para determinar a redistribuição do feito originário, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Conflito de competência cível Nº 0000544-09.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Francisco Sousa Brito. Interessado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Conflito de competência cível Nº 0000550-16.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Francisca Helena Lourenço Silva. Interessado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Conflito de competência cível 0000613-41.2024.8.06.0000 (D) - Morada Nova.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Suscitado: Juiz de Direito da 28ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: José Sousa da Silva. Interessado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Conflito de competência cível 0000641-09.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: Juízo da 16ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau). Suscitado: Juízo da 9ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau). Interessado: Antônio Edilson Mourão. Interessada: Lilian Maria Linhares Freire de Moraes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Conflito de competência cível Nº 0000247-02.2024.8.06.0000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S. Suscitado: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de S. Terceira: S. M. R. Terceiro: T. L. de S. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Conflito de competência cível Nº 0004328-28.2023.8.06.0000 (D) - Eusébio.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Interessado: Adriano Silva Huland. Interessado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A. Interessado: Marcos da Silva Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Conflito de competência cível Nº 0004340-42.2023.8.06.0000 (D) - Eusébio.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Interessado: Adriano Silva Huland. Interessado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A. Interessado: Marcos da Silva Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar extinto sem julgamento do mérito, o presente Conflito de Competência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631647-19.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Embargada: Cleusa Maria de Souza Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202392-70.2022.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: Ana Sofia Borges de Souza. Embargado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Embargos de Declaração Cível Nº 0218150-78.2015.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza.** Apelante: José Leandro Martins Balbino. Embargado: MD CE Visconde do Rio Branco Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Embargos de Declaração Cível Nº 0624736-88.2023.8.06.0000/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: Fazenda Bom Agrocomercial Ltda. Embargado: Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Agravo de Instrumento Nº 0637376-26.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cicero Rocha de Araújo. Agravante: Ana Maria Vieira da Rocha de Araújo. Agravado: Enrique Pereira Valeriano. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo de Instrumento Nº 0635809-57.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. F. C. P. R. P. G. P. P. Agravado: F. C. P. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0202720-21.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria Erlene da Conceição Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0201812-61.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: José Alves Rodrigues de Sousa. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0219154-09.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gutemberg Freire Araújo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0215699-07.2020.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0222807-82.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: A. C. A. de A. Apelado: M. P. E. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0200911-51.2024.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: F. A. P. T. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0200806-15.2023.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Sara Jane de Sousa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Procurador: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0200592-67.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Assis Lopes dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0200115-67.2023.8.06.0073 (D) – Croatá.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Raimunda Moreira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Apelação Cível Nº 0281342-72.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Rosy Kayth Rodrigues do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Apelação Cível Nº 0286666-43.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: IREP- Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Apelada: Sarah Ferreira Guimarães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Apelação Cível Nº 0283032-68.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Davi Batista Albuquerque. Apelado: Banco Toyota do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer

do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Apelação Cível Nº 0282928-76.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Adolescente: F. A. P. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Apelação Cível Nº 0231435-60.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: C. de P. dos F. do B. do N. do B. - C. Apelada: A. Y. S. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Apelação Cível Nº 0280974-92.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Diego Freitas Moura Mota. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Apelação Cível Nº 0253666-81.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Eliane Gomes da Silva. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Apelação Cível Nº 0246043-63.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Diego Gomes Cesário. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Apelação Cível Nº 0245231-26.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Espólio de Antônio Belarmino de Holanda Cavalcante, Por sua Inventariante ELEUZINA CAVALCANTI DE FEITAS. Apelado: Labora Incorporação e Construção Spe Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Apelação Cível Nº 0050883-22.2021.8.06.0179 (D) – Uruoca.** Apelante: Valdemar Eugênio da Costa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Apelação Cível Nº 0050221-37.2021.8.06.0089 (D) – Icapuí.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Repr. Legal: Banco do Brasil S.A. Apelada: Maria Vanete Marques de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Apelação Cível Nº 0200400-43.2022.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Carlos Alberto Leonardo de Sousa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Apelação Cível Nº 0047266-26.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Albertina Viana Bezerra. Apelado: Maurício de Oliveira Assunção Filho. Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0015754-50.2016.8.06.0075 (D) – Eusébio.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0010961-05.2015.8.06.0075 (D) – Eusébio.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Raaje Transporte e Locação de Equipamentos Ltda. Apelado: Antônio de Pádua Ferreira Júnior. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0009747-78.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Abidiel Vieira Costa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível Nº 0009274-92.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria Iranubia Oliveira Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao apelo autoral, bem como, negar provimento ao recurso do banco réu, tudo nos termos do voto do Desembargador

Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0161890-39.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lucy Teles Camilo. Apelante: Flora Camilo Teles. Apelante: LEONILIA TELES CAMILO. Apelante: LIDUINA CAMILO ALMENDRA. Apelante: Raimundo Gomes Camilo Filho. Apelante: Fabio Barreira Camilo. Apelado: UNIMED SOBRAL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0156139-08.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. B. A. N. Testemunha: Roselene Rocha Santos. Apelada: M. L. M. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0144331-69.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marcos Antônio Gildo. Apelante: Ana Clara Cezário de Souza. Apelado: José Pergantino Pompeu Magalhães. Apelada: Marta Maria Botelho Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0200543-82.2022.8.06.0041 (D) – Aurora.** Apelante: Valderlania Maria dos Santos. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0051695-63.2020.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Recorrente: Luís Araújo de Almeida. Recorrido: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0101623-72.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: FRANCISCO ALVES HOLANDA. Apelado: José Furtado Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0063232-53.2017.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Comercial Suínos Ltda. Apelante: Carlosaiton Facó Leitão. Apelante: Valda Faco Leitão. Apelante: Carlos Alberto Monteiro Leitão. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em parcialmente conhecer do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0056174-39.2021.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelada: Maria da Conceição Lima Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200844-05.2023.8.06.0070/50000 (D) – Crateús.** Embargante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Embargada: Charlene Linhares de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201474-10.2022.8.06.0163/50000 (D) - São Benedito.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Geni Gonçalves da Silveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200232-16.2022.8.06.0163/50000 (D) - São Benedito.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Antônia Alcântara de Moraes Pinheiro. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Embargos de Declaração Cível Nº 0189390-22.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Idibra Participações Ltda. Embargada: Maria Nilda Nogueira Pereira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Embargos de Declaração Cível Nº 0880640-24.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: V. A. de O. Embargante: N. M. A. de O. Embargante: M. Z. A. de O. Embargante: A. A. de O. Embargada: M. M. L. G. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050384-29.2021.8.06.0085/50000 (D) – Hidrolândia.** Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Embargado: Antônio Daniel de Souza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto.

Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000748-44.2017.8.06.0147/50000 (D) - Piquet Carneiro.** Embargante: Maria Alves dos Santos. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200912-51.2022.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Embargante: Banco Itaú Consignado S/A. Embargada: Vicêncio de Oliveira Crispim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633990-56.2021.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: José Odimar dos Santos. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200387-59.2022.8.06.0182/50000 (D) - Viçosa do Ceará.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Marta Siqueira de Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Embargos de Declaração Cível Nº 0014556-60.2017.8.06.0101/50000 (D) - Itapipoca.** Embargante: Ticket Serviços Ltda. Embargado: Supermercado O Varejão Ltda – ME. Embargado: Redecard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Embargos de Declaração Cível Nº 0260242-61.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Construtora PLACIC Ltda. Embargada: Larissa Maia Nunes. Embargada: Grace Adeodato Maia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Embargos de Declaração Cível Nº 0193853-70.2016.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Viviane Chaves dos Santos. Embargado: Ultimatum Ceará Ltda – ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051984-88.2021.8.06.0084/50000 (D) - Guaraciaba do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: José Amaral Matos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Embargos de Declaração Cível Nº 0241624-68.2021.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: Rogel de Souza Madruga Júnior. Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Agravo de Instrumento Nº 0638063-03.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Cal Viva Mineração e Indústria S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Agravo Interno Cível Nº 0638063-03.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Cal Viva Mineração e Indústria S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Agravo de Instrumento Nº 0638671-98.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Agravante: C. S. B. R. P. J. F. B. N. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Agravo Interno Cível Nº 0638671-98.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: C. S. B. R. P. J. F. B. N. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Agravo de Instrumento Nº 0628005-04.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: MARA REGINA FUNCK DA SILVA. Agravado: Banco Bmg S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A

câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Agravo de Instrumento Nº 0624027-19.2024.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Lucas Santos da Silva. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Agravo de Instrumento Nº 0632009-21.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alexandre Silva Oliveira. Agravado: Braiscompany Soluções Digitais e Treinamentos Ltda. Agravado: Antônio Inácio da Silva Neto. Agravada: Fabrícia Farias Campos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Agravo de Instrumento Nº 0620399-22.2024.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: Antonio Fernandes de Sousa. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Caixa Econômica Federal – CEF. Agravado: Banco BMG S/A. Agravado: Banco Pan S/A. Agravado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL. Agravado: Paraná Banco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Agravo de Instrumento Nº 0638533-34.2023.8.06.0000 (D) – Itaitinga.** Agravante: M. G. da S. Agravado: P. S. L. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Agravo de Instrumento Nº 0631743-34.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marilza Alves de Lima. Agravante: Eliane Alves de Lima. Agravado: Hugo Leonardo Teixeira Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Agravo de Instrumento Nº 0623735-34.2024.8.06.0000 (D) – Crato.** Agravante: E. R. dos S. L. Agravado: J. R. P. de L. R. P. R. C. P. de L. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Agravo de Instrumento Nº 0635289-34.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ana Lúcia Teófilo Roriz. Agravado: Idibra Participações Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Agravo de Instrumento Nº 0625584-41.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: MD CE Theberge Construções SPE Ltda. Agravada: Maria Auzeni Amaral de Albuquerque. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Agravo de Instrumento Nº 0623553-48.2024.8.06.0000 (D) – Jucás.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: A Valdir de Oliveira Construção. Agravado: Antônio Valdir de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Agravo de Instrumento Nº 0631126-50.2018.8.06.0000 (D) – Acopiara.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Murilo Monteiro de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo de Instrumento Nº 0624885-50.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: João Ferreira Assunção. Agravado: José Erismar de Almeida. Agravada: Maria Áurea Costa Tavares. Agravada: Vânia Maria Almeida Gondim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Agravo de Instrumento Nº 0629724-55.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Edmar Alves Moreira Júnior. Agravado: R Zanon Franchising Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Agravo de Instrumento Nº 0637115-61.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Milena Maria Carvalho Espíndola. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Agravo de Instrumento Nº 0638751-62.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: G. G. da C. H. R. P. M. G. de P. H. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Agravo de Instrumento Nº 0629613-71.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sidney Torres Vieira. Agravado: Juarez dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Agravo de Instrumento Nº 0628039-76.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: LUZANIRA SENA DE OLIVEIRA. Agravado: Banco Itaú S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Agravo de Instrumento Nº 0639054-76.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: LAVATEL - Lavanderia e Tinturaria Elite Ltda. Agravado: Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Agravo de Instrumento Nº 0631358-86.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ricardo Bruno Auzier de Freitas. Agravada: Lais Barbosa de Albuquerque. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Agravo de Instrumento Nº 0636962-96.2021.8.06.0000 (D) – Beberibe.** Agravante: Sandra Filgueira de Almeida. Agravante: Pedro Jorge Filgueira de Almeida. Agravante: Luiz Iran Filgueira Almeida. Agravante: Jaime Figueira de Almeida. Agravada: Tereza Cristina Filgueira de Almeida. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Agravo de Instrumento Nº 0627044-97.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Agravado: Jader Teixeira de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Agravo Interno Cível Nº 0159094-17.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: PM & M Engenharia Ltda. Agravada: Edimere Soares de Sousa. Agravado: Péricles Magalhães Marinho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Agravo Interno Cível Nº 0006177-92.2019.8.06.0091/50000 (D) – Iguatu.** Agravante: F Calixto da Silva – ME. Agravante: Francisco Calixto da Silva. Agravante: Sônia Meire de Abreu Tranca Calixto. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Agravo Interno Cível Nº 0050494-67.2013.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisca Ademilda Silva Maia ME. Agravado: Robson Tasca Lacerda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Agravo Interno Cível Nº 0620983-89.2024.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: E. S. L. J. Agravada: A. G. S. M. L. Agravado: E. S. M. L., R. P. É G. M. L. Agravado: E. S. M. L., R. P. É G. M. L. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0168678-69.2019.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apte/Apdo: Lucas de Araújo Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da seguradora, bem como, dar provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0050030-88.2021.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: G. R. de F. F. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0096205-25.2015.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Almeida Figueiredo Sociedade de Advogados. Apelado: Banco Bradesco S/A. Apelada: Alcione Martins Florêncio. Apelado: Cartório Florêncio - 2º Ofício de Imóveis de Aquiraz-CE. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº**

0206677-91.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú. Apelante: Emerson Maciel de Oliveira. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **125 - Apelação Cível Nº 0266478-58.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **126 - Apelação Cível Nº 0005182-79.2010.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: Maria da Conceição Rufino de Pinho. Apelante: Antônio Juarez Moreira de Pinho. Apelado: Ronaldo Gomes Pontes. Apelada: Valdenir Alves Freire. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **127 - Apelação Cível Nº 0005909-02.2014.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Maria de Lourdes Oliveira. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **128 - Apelação Cível Nº 0248732-51.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Zandra Reis de Almeida Costa. Apelado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **129 - Apelação Cível Nº 0011145-69.2015.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: J Weudes Freire de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **130 - Apelação Cível Nº 0012813-40.2014.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: José Soares da Silva. Apelado: Federal Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **131 - Apelação Cível Nº 0218691-96.2024.8.06.0001 (D) – Caucaia.** Apelante: Itaú Unibanco Holding S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **132 - Apelação Cível Nº 0270016-47.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **133 - Apelação Cível Nº 0206659-17.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Maria Gizelda de Araújo Viana. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **134 - Apelação Cível Nº 0201989-25.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antônio Porfiro Araújo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **135 - Apelação Cível Nº 0201653-74.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Florêncio Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **136 - Apelação Cível Nº 0053154-45.2020.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Raimundo Mailson de Sousa. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **137 - Apelação Cível Nº 0132160-22.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hi Comércio de Equipamentos Eletrônicos do Ceará Ltda. Apelante: Vera Lúcia Abido Nogueira. Apelante: George Antônio Nogueira. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: “A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado”. **138 - Apelação Cível Nº 0159396-07.2019.8.06.0001 (D) - Núcleos de Justiça 4.0.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: MIRELA DOS SANTOS LOPES. Repr. Legal: Maria Milena dos Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Apelação Cível Nº 0200042-06.2023.8.06.0038 (D) – Araripe.** Apelante: M. E. N. R. Apelado: H. R. B. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em anular a sentença, de ofício. Prejudicada a análise do mérito recursal, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Apelação Cível Nº 0546480-37.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Regina Agroindustrial S/A. Apelado: Antônio Edmilson Lima Júnior. Apelada: Eliane Lima Braga da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Apelação Cível Nº 0271546-86.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Apelação Cível Nº 0294494-56.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Embargos de Declaração Cível Nº 0258655-04.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: UBER do Brasil Tecnologia Ltda. Embargado: Keyton Alexandre da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628641-09.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Francisca Rejane Santos Timbó. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Embargos de Declaração Cível Nº 0054297-19.2020.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: TV Cidade de Fortaleza Ltda. Embargada: Vanderlucia Mendes de Freitas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Embargos de Declaração Cível Nº 0253832-21.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargado: Raimundo Dias de Souza. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264874-33.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Embargada: Cláudia Mirela da Costa Gomes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Embargos de Declaração Cível Nº 0264832-47.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Embargada: Tatiane Moreno da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625387-86.2024.8.06.0000/50000 (D).** Embargante: Redenet Serviços Em Redes Ltda. (G H J Holanda-ME). Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Embargos de Declaração Cível Nº 0334861-94.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Safra Seguros S/A. Embargado: Sebastião Soares Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Embargos de Declaração Cível Nº 0004319-66.2023.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: Condomínio Doctor Soluções Médicas. Embargado: Matheus Pereira Júnior - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Embargos de Declaração Cível Nº 0242214-74.2023.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Embargado: Willame Pianço Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o

voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Embargos de Declaração Cível Nº 0635648-47.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Embargado: João Silva de Lemos. Repr. Legal: Raphaela Silva de Araújo. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200393-80.2023.8.06.0166/50000 (D) – Senador Pompeu.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Valdeci Manoel de Sousa. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638511-44.2021.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Francisco de Assis Queiroz Holanda. Embargada: Maria José Monte Holanda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008618-38.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Maria Vieira da Silva. Embargado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050161-23.2021.8.06.0038/50000 (D) – Araripe.** Embargante: R S DA SILVA ME. Embargado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Embargos de Declaração Cível Nº 0153948-58.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ferraz Factoring Ltda. Embargada: Joana Darc Anselmo Nascimento. Embargado: Antônio Iran Pereira do Nascimento. Embargado: Antônio Ivan Rodrigues. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200097-89.2022.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Maria das Graças Ponte Frota. Embargado: Espólio de José Lopes Ponte. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200118-98.2022.8.06.0059/50001 (D) – Caririaçu.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Alzira Pinheiro de Souza. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Embargos de Declaração Cível Nº 0202041-97.2022.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Expedita Maria da Conceição. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Embargos de Declaração Cível Nº 0214193-88.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Embargada: Leila Maria Dantas. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205168-56.2023.8.06.0064/50000 (D) – Caucaia.** Embargante: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Embargado: Francisco Antônio Soares de Moraes. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Agravo de Instrumento Nº 0621958-14.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: JD Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Agravo Interno Cível Nº 0621958-14.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: JD Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, accordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Agravo de Instrumento Nº 0624383-14.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Danielle Freitas Cavalcante. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA

BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Agravo Interno Cível Nº 0624383-14.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Agravada: Danielle Freitas Cavalcante. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Agravo de Instrumento Nº 0625074-28.2024.8.06.0000 (D) – Crato.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Luciana Rocha Gomes Eirelli. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Agravo Interno Cível Nº 0625074-28.2024.8.06.0000/50000 (D) – Crato.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Luciana Rocha Gomes Eirelli. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Agravo de Instrumento Nº 0623313-59.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria do Socorro Freire. Agravado: Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Agravo Interno Cível Nº 0623313-59.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A. Agravada: Maria do Socorro Freire. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Agravo de Instrumento Nº 0624916-70.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Agravado: João Carlos Campos Ervilha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Agravo Interno Cível Nº 0624916-70.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: AMIL - Assistência Médica Internacional S/A. Agravado: João Carlos Campos Ervilha. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Agravo Interno Cível Nº 0003796-25.2000.8.06.0141/50000 (D) – Paraipaba.** Agravante: Fernando Antonio Macambira Viana. Agravado: Companhia Energética do Ceará – COELCE. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Agravo Interno Cível Nº 0003796-25.2000.8.06.0141/50001 (D) – Paraipaba.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Fernando Antônio Macambira Viana. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Agravo Interno Cível Nº 0775687-97.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fortaleza Business Place Ltda. Agravado: Maria de Salete Pereira de Aguiar. Agravado: Henrique Fairbanks da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Agravo Interno Cível Nº 0775687-97.2000.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Henrique Fairbanks da Silva. Agravado: Fortaleza Business Place Ltda. Agravado: Maria de Salete Pereira de Aguiar. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Agravo Interno Cível Nº 0200242-05.2023.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Agravante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Agravada: Maria de Fátima Martins Leitão. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Agravo Interno Cível Nº 0045972-07.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Atlantidz Entretenimentos Bar e Restaurante Ltda. Agravado: Giacomo Zanella. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Agravo Interno Cível Nº 0623672-09.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Direcional Engenharia S/A. Agravado: Condomínio Residencial Cidade Jardim II, Quadra 7, Lote 4. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator

procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Agravo Interno Cível Nº 0010144-13.2018.8.06.0114/50000 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: Alzenira Martins de Almeida. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Agravo Interno Cível Nº 0200647-16.2022.8.06.0028/50000 (D) - Acaraú.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Ramaiana Cláudia Lulu. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Agravo Interno Cível Nº 0639019-19.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Condomínio Residencial Cidade Jardim II, Quadra 7, Lote 4. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Agravo Interno Cível Nº 0156945-19.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Agravada: Karilyn Kelly de Aquino Vasconcelos. Agravado: Marcelo Vitor Vasconcelos do Nascimento. Agravado: Mateus Vitor Vasconcelos do Nascimento. Agravada: Ana Clara Vasconcelos do Nascimento. Agravada: Margarida Soares do Nascimento. Agravado: Lucas Vitor Soares do Nascimento. Agravada: Rebeca Maria Soares do Nascimento. Agravado: Gabriella Soares do Nascimento. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Agravo Interno Cível Nº 0427006-23.2010.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Maria Alzéria Freire de Oliveira. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Agravo Interno Cível Nº 0524416-47.2011.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Antônio Vieira Dias. Agravado: Maria da Penha Rodrigues Dias. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Agravo Interno Cível Nº 0624924-47.2024.8.06.0000/50000 (D) - Icó.** Agravante: Paloma Rodrigues Cordeiro. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Agravo Interno Cível Nº 0189011-52.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: J. Macêdo S/A. Agravado: Amarildo Sousa Alves. Agravada: Roberta Alves Moreira. Agravado: Fiber Star Indústria Comércio e Serviços de Veículos Especiais Ltda ME. Agravado: Josenildo de Araújo Tavares. Agravado: Maria do Socorro Marinho Queiroz. Agravado: Avelinos Auto Center Ltda Me. Agravado: Anderson da Costa Alves. Agravado: André Avelino Alves Neto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Agravo Interno Cível Nº 0201093-58.2023.8.06.0133/50000 (D) - Nova Russas.** Agravante: Luís Gonçalo de Carvalho. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Agravo Interno Cível Nº 0622608-61.2024.8.06.0000/50000 (D) - Caucaia.** Agravante: Raimundo Nonato Silva Sousa. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Agravo Interno Cível Nº 0159664-61.2019.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Maria de Lourdes Paulino da Silva. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Agravo Interno Cível Nº 0633765-65.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria do Socorro Alves das Chagas. Agravado: Andreia Alves do Nascimento Nobre. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Agravo Interno Cível Nº 0638925-71.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Polo Multimodal Pecem Investimentos S/A. Agravante: Sebastiano Di Ruocco. Agravante: Massimiliano Camozza. Agravado: Osasuna Participações Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS

NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Agravo Interno Cível Nº 0231932-74.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Supermercadinho Super Gentilandia Ltda Me. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Agravo Interno Cível Nº 0202383-74.2023.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Agravado: José Maciel Feliciano. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Agravo Interno Cível Nº 0211258-75.2023.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Boa Vista Serviços S/A. Agravado: Francisco Adailton Alves Pinto. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Agravo Interno Cível Nº 0268738-79.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravado: Raimundo Mauro da Silva. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Agravo Interno Cível Nº 0201167-81.2022.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Agravante: Banco BMG S/A. Agravada: Marilene Baltazar Vieira Carlos. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Agravo Interno Cível Nº 0637799-83.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: D. F. A. R. P. A. F. G. Agravada: R. F. de S. R. P. R. A. F. da S. Agravado: R. F. S. R. P. J. M. C. F. Agravado: P. C. M. R. P. V. T. C. Agravada: L. R. S. M. R. P. A. L. S. M. Agravado: J. M. de L. R. R. M. L. M. de L. Agravado: G. da S. A. L. R. P. P. I. da S. Agravado: R. D. M. da C. R. P. A. C. da C. Agravado: A. L. F. M. R. P. A. M. S. M. Agravado: J. G. M. da S. R. P. C. M. da S. Agravada: A. G. M. da S. R. P. C. M. da S. Agravada: A. C. A. N. R. P. P. R. N. Agravada: Y. M. do N. R. P. A. C. M. do N. Agravada: A. M. do N. R. P. A. C. M. do N. Agte/Qte: V. F. Q. R. P. F. E. Q. de V. Acionado: Hapvida Assistência Médica S/A. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Apelação Cível Nº 0020626-56.2000.8.06.0112 (20626-56.2000.8.06.0112/1) (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Viação Brasília Transporte e Turismo Ltda. Apelada: Francisca Coelho Viana. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em rejeitar a preliminar suscitada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0050624-33.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Murilo Braga Carvalho de Brito. Repr. Legal: Marcelo Cunha Carvalho de Brito. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Apelação Cível Nº 0459379-59.2000.8.06.0001 (459379-59.2000.8.06.0001/1) (D) – Fortaleza.** Apelante: DIVEPEL - Distribuidora de Veículos Peixoto Ltda. Apelado: Adolfo Carlos de Vega Gracia. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0235600-87.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: SUPPORT Brasil - Clube de Benefícios Automotivos. Apte/Apdo: Raquel Filgueiras de Alcântara Moura. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da empresa, bem como, dar parcial provimento ao recurso da consumidora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0200516-31.2022.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apte/Apdo: Joelson Farias Evaristo Mourão. Apte/Apdo: Apple Computer Brasil Ltda. Julgadores: Des. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA(Relator), Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES e Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001904-48.2002.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ryons Confecções Ltda. Embargante: Francisco Nobre Câmera. Embargante: Ruy Teixeira Câmera. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Embargos de Declaração Cível Nº 0016469-72.2006.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Renda Participações S/A. Embargado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS

NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Agravo de Instrumento Nº 0639113-35.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Francisco José Silveira Cavalcante. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Agravo de Instrumento Nº 0631881-35.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Helolisa Maria de Castro Vasconcelos Barbosa. Agravante: José Batista Barbosa Júnior. Agravado: Massa Falida de Terra Companhia de Crédito Imobiliário Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Agravo Interno Cível Nº 0621795-44.2018.8.06.0000/50001 (D) – Araripe.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: F F de Lima Pereira Madeireira – ME. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0100088-37.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Maria da Penha Vieira Epp. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Tubarão. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0191080-47.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Wagner de Souza Braga. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0487721-80.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: INBRASMA - Indústria Brasileira de Mármores S/A. Apte/Apdo: Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0178846-77.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Advisor Gestão de Ativos S.A. Apelante: José Newton Lopes de Freitas. Apelante: Virna Oliveira Lopes de Freitas. Apelado: Deib Otoch. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0021225-61.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Credicard Banco S/A. Apelado: José Zairton Ribeiro. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0837669-24.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J B L Comércio de Petróleo Ltda. Apelado: ALESAT Combustíveis S/A. Apelado: Eduardo Alcântara Bezerra. Apelado: REMS - Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Apelado: Predileta - Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: COMDAL Administração e Participação Ltda. Apelado: FP Administração e Participação Ltda. Apelado: Antônio Elieser da Silva. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0201404-48.2023.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Maria Eudiane do Nascimento. Apelado: Will S/A Meios de Pagamento. Apelado: Banco Inter S/A. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0014338-98.2004.8.06.0000 (14338-98.2004.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelado: Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda. Apelante: Laboratório Color Esdras Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0071246-70.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Joaquim Antônio Porto Frota. Apelado: C Rolim Engenharia Ltda. Julgadores: Des. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES(Relator), Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633951-25.2022.8.06.0000/50000 (D) – Maranguape.** Embargante: Hope do Nordeste Ltda. Embargado: Plastmol Indústria de Plástico Ltda. ME. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou

em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Agravo de Instrumento Nº 0621086-67.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Régis Carneiro Angelim. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Agravo Interno Cível Nº 0621086-67.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Régis Carneiro Angelim. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Agravo de Instrumento Nº 0637431-74.2023.8.06.0000 (D) – Paracuru.** Agravante: Maria Edna Gomes. Agravante: Wolf Enno Franszke. Agravado: L de F S Holanda Aliktor Empreendimentos Turísticos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Agravo Interno Cível Nº 0637431-74.2023.8.06.0000/50000 (D) – Paracuru.** Agravante: L de F S Holanda Aliktor Empreendimentos Turísticos. Repr. Legal: Lúcia de Fátima Soares Holanda. Repr. Legal: Afonso Rocha Fraga Holanda. Agravado: Wolf Enno Franszke. Agravada: Maria Edna Gomes. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Agravo de Instrumento Nº 0621085-82.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Régis Carneiro Angelim. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Agravo Interno Cível Nº 0621085-82.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Régis Carneiro Angelim. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Agravo de Instrumento Nº 0626689-24.2022.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Adriano Silva Huland. Agravado: Imobiliária Henrique Jorge Pinho S/A. Agravado: Marcos da Silva Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Agravo de Instrumento Nº 0626290-24.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: RBS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Agravado: Banco Toyota do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Agravo de Instrumento Nº 0633951-25.2022.8.06.0000 (D) – Maranguape.** Agravante: Hope do Nordeste Ltda. Agravado: Plastmol Indústria de Plástico Ltda. ME. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Agravo de Instrumento Nº 0626471-25.2024.8.06.0000 (D).** Agravante: André Luís Souza Lima. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Agravo de Instrumento Nº 0630034-32.2021.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: C. M. G. do N. P. Agravada: A. R. M. S. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Agravo de Instrumento Nº 0630565-50.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil. Agravado: J.S.B Comércio e Representações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Agravo de Instrumento Nº 0629886-50.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A. Agravado: Carlos Alberto Silvério Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Agravo de Instrumento Nº 0000501-72.2024.8.06.0000 (D) – Assaré.** Agravante: Antônio Augusto dos Santos. Agravado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA

CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Agravo de Instrumento Nº 0638159-86.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Régis Carneiro Angelim. Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, por prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Agravo Interno Cível Nº 0050872-66.2021.8.06.0090/50000 (D) – Icó.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Francisco Iran Medeiros. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Agravo Interno Cível Nº 0623270-25.2024.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Carlos Maysson Azevedo de Farias. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Agravo Interno Cível Nº 0620099-94.2023.8.06.0000/50002 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: Dayanne Apolonio de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Apelação Cível Nº 0201155-85.2022.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apte/Apdo: Francisco Bernardino de Souza. Apte/Apdo: SABEMI Seguradora S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da instituição securitária, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Apelação Cível Nº 0232647-19.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hortência Maria da Silva Nogueira. Apelado: Creditas Sociedade de Crédito Direto S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **240 - Apelação Cível Nº 0271476-69.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cláudiana Oliveira de Souza. Apelado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **241 - Apelação Cível Nº 0205498-53.2023.8.06.0064 (D) – Caucáia.** Apelante: Francisco Wederes Costa de Carvalho. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **242 - Apelação Cível Nº 0215220-72.2024.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gilmara Gomes dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **243 - Apelação Cível Nº 0290856-49.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Wilson Farias de Oliveira Júnior. Apelante: Zilda Maria dos Santos Farias. Apelado: André Luiz Costa da Rocha. Apelado: Marina de Nazareth Bezerra Farias da Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **244 - Apelação Cível Nº 0262205-36.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Gilberto Neres da Rocha. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **245 - Apelação Cível Nº 0051127-92.2021.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Josefa Matos de Freitas. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **246 - Apelação Cível Nº 0279305-38.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Fernando Pereira Júnior. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **247 - Apelação Cível Nº 0255806-88.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Emanuelle Fernandes. Apelado: Banco J. Safra S/A. Julgadores:

Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **248 - Apelação Cível Nº 0256708-41.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ivanilde de Sousa Osório. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **249 - Apelação Cível Nº 0202215-51.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **250 - Apelação Cível Nº 0050370-65.2020.8.06.0122 (D) – Mauriti.** Apelante: E. J. F. O. Apelada: J. J. B. A. Julgadores: Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO(Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO S. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

DIVERSOS: I – (JULGAMENTO ADIADO) - Processo Nº 0626328-36.2024.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Cláudio Barbosa de Oliveira. Agravante: Maria Barbosa de Oliveira. Agravado: Gerardo Majela de Castro. **Processo Nº 0444786-28.2000.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado do Ceará. Agravado: Soraia Thomaz Dias Victor. **Processo Nº 0003534-11.2004.8.06.0117 (0003534-11.2004.8.06.0117/1) (D) – Maracanaú.** Apte/Apdo: Alberto Schlatter. Apte/Apdo: Textil União S. A. **Processo Nº 0444609-64.2000.8.06.0000 (444609-64.2000.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Emmanuel Henrique Alves da Silva Cavalcante. Apelado: Antônio Barbosa de Lima. Apelada: Marina Nogueira de Sousa. **Processo Nº 0072121-74.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Carlos Roberto Bastos de Oliveira. Apte/Apdo: Gercelia Cavalcante de Oliveira. Apte/Apdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. **DIVERSOS: II – (JULGAMENTO RETIRADO DE PAUTA) – Processo Nº 0638176-54.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: RCRL Teknologi Ltda. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. **Processo Nº 0201044-06.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: José Milton de Sousa Vieira. Apelado: Banco Bradesco S/A. **Processo Nº 0200164-58.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: José Jacinto Teixeira. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. **Processo Nº 0175145-69.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Filgueira Lima. Apelante: Lúcia de Oliveira Lima. Apelada: Maria do Socorro Rodrigues da Silva. Apelado: João Bosco Rodrigues da Silva. **Processo Nº 0260593-34.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Diego Albuquerque Lopes. Apte/Apdo: Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda ME. **Processo Nº 0233687-41.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Carmélia Duarte Martins. Apelada: Marlene Oliveira Souza Campanha. **Processo Nº 0050098-83.2016.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: André Araújo Pereira. Apelado: Espolio de Edison de Lima Gomes. **PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR OUTRO MOTIVO:** O(s) (as) Ilmo(s).as. Sr(s).as Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s): Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16.110/AL) – DISPENSA - Apelação Cível 0201155-61.2023.8.06.0113 (D) – Jucás; Bianca Romeiro Lindoso (OAB: 63.439/DF), Gabrielle Rangel Pedro (OAB: 58.915/DF) e Ítalo Misquita dos Santos (OAB: 70.345/DF) – AUSENTES - Apelação Cível 0258602-23.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Carlos Antônio Barbosa Caminha (OAB: 11.231/CE) – DISPENSA - Apelação Cível 0102626-28.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Fernando Veras (OAB: 14.925/CE) e Manuela Aires (OAB: 52.151/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0635870-49.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Bruna Bezerra Moreira (OAB: 40.771/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0632068-77.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Sean Kevin Hubmann (OAB: 47.496/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0027367-06.2013.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Raul Amaral Júnior (OAB: 13.371/CE) e João Pedro Mota (OAB: 40.820/CE) – DISPENSA - Agravo de Instrumento 0623048-91.2023.8.06.0000 (D) – Jijoca de Jericoacoara. **OUTROS:** Após aberta a Sessão, iniciado o julgamento dos processos com pedidos de sustentação oral, surgiu entre os Eminentess Pares dúvidas quanto à composição da votação lançada no sistema, ventilando-se a possibilidade de que a mesma estaria equivocada. No entanto, após debates, confirmou-se que a composição se encontrava correta, de acordo com o critério de antiguidade no Tribunal, nos termos do Regimento Interno do TJCE; Após anunciado o julgamento do processo nº 0050370-65.2020.8.06.0122, anteriormente suspenso em virtude da instauração da técnica de julgamento em quórum ampliado prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, os Eminentess Pares não chegaram a um consenso quanto ao rito procedural a ser adotado no que se refere à ordem de votação. Em virtude da urgência e relevância da matéria discutida no mérito recursal (prestação alimentícia), os Excelentíssimos Desembargadores decidiram por dar prosseguimento ao julgamento, a despeito da objeção levantada pelo Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante, que se manifestou pela retomada do julgamento somente após a realização de reunião administrativa entre os Nobres Julgadores para alinhar o entendimento acerca do rito a ser seguido na sequência dos votos; Os seguintes processos, de Relatoria do Des. Djalma Teixeira Benevides, foram adiados para a Sessão subsequente a fim de possibilitar a inserção dos votos do Des. Francisco Bezerra Cavalcante (Vogal) no sistema: Apelação Cível Nº 0003534-11.2004.8.06.0117, Apelação Cível Nº 0444609-64.2000.8.06.0000 e Apelação Cível Nº 0072121-74.2006.8.06.0001 (D); Restaram aprovados, por unanimidade, votos de pesar pelo falecimento do Conselheiro Decano do Tribunal de Contas do Estado, Doutor Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa. Acostaram-se aos votos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Bezerra Cavalcante, José Evandro Nogueira Lima Filho (Presidente), André Luiz de Souza Costa, Djalma Teixeira Benevides e Francisco Jaime Medeiros Neto, bem como os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública de Segundo Grau, o Ilmo. Sr. Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho e Leila Maria Carvalho Costa, respectivamente, determinando-se a expedição do ofício correspondente. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, digitai a presente ata. Fortaleza, 18 (dezoito) de junho de 2024. Subscrevo e assino: Marina Figueiredo Braga – matr. 46397, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. José Evandro Nogueira Lima Filho – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça

FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

Bela. MARINA FIGUEIREDO BRAGA
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado**SEÇÃO CRIMINAL****EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Seção Criminal****INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Nº 0632293-29.2023.8.06.0000 - Revisão Criminal - Santana do Cariri - Requerente: Cleidimar Pereira de Sales - Requerido: Ministério Públíco do Estado do Ceará - Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159, §1º, DO CPP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DO ART. 621, I, DO CPP. 1) ADMISSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE FORMA EXCEPCIONAL (ART. 621, III, DO CPP). PRECEDENTES TJCE E STJ. 2) MÉRITO. 2.1) PLEITO DE REFORMA DA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA. 2.1.1) INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. ART. 61, II, "H", DO CPP (CRIME CONTRA CRIANÇA). CONFIGURAÇÃO DA FORMA QUALIFICADA DO DELITO DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159, §1º, DO CPP). BIS IN IDEM CONFIGURADO. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO. REDUÇÃO DA PENA DEFINITIVA AO MÍNIMO LEGAL DE 12 ANOS DE RECLUSÃO. 2.1.2) PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. ACOLHIMENTO. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº. 231/STJ. APPLICABILIDADE MANTIDA. PRECEDENTES STJ. 2.1.3). ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DELITO DO ART. 159, §1º, DO CPP. ACOLHIMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 (OITO) ANOS, EM RAZÃO DA PENA ESTABELECIDA NA SENTENÇA (12 ANOS) E DA REDUÇÃO PELA METADE, EM DECORRÊNCIA DA MENORIDADE RELATIVA AO TEMPO DA SENTENÇA (ART. 115, CPP). TRANSCURSO DE MAIS DE 8 (OITO) ANOS ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (04/02/2011 - FL. 65 - AUTOS DE ORIGEM) E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (22/07/2020 - FL. 211 - AUTOS DE ORIGEM). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE SE IMPÕE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PGJ. 2.1.4) PEDIDO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MERO EQUÍVOCO QUANTO À DOSIMETRIA FIXADA. NÃO CONFIGURAÇÃO QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR. PRECEDENTES TJCE. REVISÃO CRIMINAL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA PGJ.1. VERIFICA-SE QUE A REVISÃO CRIMINAL SE INSURGE EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº. 0001822-98.2011.8.06.0162 PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI CE (FLS. 200/210), QUE CONDENOU A RÉ/REQUERENTE DEFINITIVAMENTE NA PENA DE 14 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 159, §1º, DO CPP, RECONHECENDO A DETRAÇÃO ENTRE O PERÍODO QUE FICOU PRESA DE 12/01/2011 A 04/02/2011, RESTANDO O CUMPRIMENTO DE 11 (ONZE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO.2. A DEFESA REQUER A REFORMA DA DECISÃO SOB OS SEGUINTE ARGUMENTOS: I) RECONHECER A PRESENÇA DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA E A VIOLAÇÃO AO BIS IN IDEM, ANULANDO-SE A SENTENÇA GUERREADA PARA QUE SEJA REDUZIDA A PENA AO PATAMAR DE 12 (DOZE) ANOS; II) O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DEVIDO REDIMENSIONAMENTO DA PENA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DA REQUERENTE; III) A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS SOFRIDOS PELA REQUERENTE, ESTES FIXADOS POR ARBITRAMENTO; E IV) A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.3. A REVISÃO CRIMINAL É INSTRUMENTO PROCESSUAL EXCEPCIONAL, O QUAL OBJETIVA A DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL DE NATUREZA PENAL, JÁ TRANSITADA EM JULGADO. SUA ADMISSÃO POSSUI ROL TAXATIVO PROPOSTO NOS TERMOS DO ART. 621 DO CPP.4. SABE-SE QUE "A REVISÃO CRIMINAL DA DOSIMETRIA DA PENA TEM CABIMENTO RESTRITO, APENAS ADMITIDA QUANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FOREM DESCOBERTAS NOVAS PROVAS QUE DEMONSTREM EVENTUAL EQUÍVOCO DO JULGADOR, VIOLAÇÃO DO TEXTO EXPRESSO DA LEI, OU NOTÓRIA DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA.". (STJ AGRG NO HC N. 821.464/SC, RELATOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, JULGADO EM 4/12/2023, DÊ DE 7/12/2023).5. A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI CE TRANSITOU EM JULGADO, CONFORME CERTIDÃO À FL. 229 (PROCESSO Nº. 0001822-98.2011.8.06.0162).6. IMPÕE-SE, EXCEPCIONALMENTE, O CONHECIMENTO DA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL NO TOCANTE À ANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA, JUSTIFICÁVEL DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL EM DECORRÊNCIA DA NOVA PENA, NOS TERMOS DA HIPÓTESE LEGAL PREVISTA NO ART. 621, III, DO CPP, ESPECIFICAMENTE PORQUE A ORA REQUERENTE NÃO CHEGOU A SUBMETER TAL CAUSA DE PEDIR À INSTÂNCIA RECURSAL. 7. DOSIMETRIA DA PENA. A ANÁLISE DA SENTENÇA DE FLS. 200/2010 REVELA QUE O MAGISTRADO A QUO, NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA, FIXOU A PENA-BASE DA RÉ/REQUERENTE EM 12 (ANOS) ANOS DE RECLUSÃO, OU SEJA, NO MÍNIMO LEGAL.8. DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA E DO BIS IN IDEM AO RECONHECER A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "H", DO CPP. NESSE PONTO, A PARTE REQUERENTE SUSTENTA QUE O MAGISTRADO A QUO NÃO CONSIDEROU A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, INC. I, CPP), E QUE A INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, II, "H", DO CPP, REPRESENTA BIS IN IDEM EM RELAÇÃO À QUALIFICADORA DO DELITO DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO. 9. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA, O JUÍZO DE ORIGEM, CONSIDERANDO QUE O CRIME DO ART. 159, §1º, DO CPP, FOI PRATICADO "CONTRA CRIANÇA", MAJOROU A PENA-BASE EM 1/6 (UM SEXTO), PASSANDO-A PARA 14 (QUATORZE) ANOS DE RECLUSÃO.10. OCORRE QUE A CONFIGURAÇÃO DA FORMA QUALIFICADA DO DELITO DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159, §1º, DO CPP) SE DEU EM DECORRÊNCIA DE SER A VÍTIMA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, A SABER, 07 (SETE) ANOS DE IDADE À ÉPOCA DO FATO, SITUAÇÃO QUE JÁ CONTEMPLE A CONDIÇÃO DE CRIANÇA PARA FINS LEGAL, DE MODO QUE NÃO PODERIA INCIDIR A AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "H", DO CPP. COM EFEITO, VERIFICA-SE A